



**ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE  
DO SOL - ARNASOL**

# **REGIMENTO INTERNO**

**ANO 2026**



**ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE  
DO SOL – ARNASOL**

**REGIMENTO  
INTERNO**

No uso das atribuições legais, com amparo no estatuto social da **ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE DO SOL – ARNASOL**, observando integralmente o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil e a legislação que versa do tema regido pelas Leis 9.790 de 1999, 13.019 de 2014 e 13.999 de 2020, o Conselho de Administração com base no **Art. 4º inciso V**, apresenta a presente minuta de constituição do regimento interno para regramento institucional, contendo as principais regras de convivência social, garantindo, uso dos espaços comuns, vias de acesso, limites de velocidade, uso dos recursos de água e energia, direitos e deveres dos moradores, entre outras regras pertinentes, inclusive formas e valores de cobranças do uso de água e energia pelos moradores e a contribuição para o custeio do consumo comunitário das áreas comuns. Da mesma forma, o Conselho de Administração com fulcro no **Art. 16º inciso XV** deliberou e aprovou este **REGIMENTO INTERNO**, que foi apreciado pela Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada em 03/02/2026 e realizada no dia 22/02/2026 às 08h e 30m no chaceamento sede da associação. Após deliberação e realização das correções, alterações, supressões e adequações, apontadas pelos presentes, a Assembleia Geral Ordinária **aprovou** sem ressalvas o regimento, que dispensará o registro em cartório por previsão estatutária onde só haverá registro obrigatório as atas eleitorais e atas de fim de exercício, ou outra ata onde for deliberada em reunião a exigência do registro:

*Art. 19º - §2º. Para não onerar as receitas da Associação, o registro de atas só será obrigatório nos casos de: ata eleitoral e ata de fim de exercício, ou outra ata onde for deliberada em reunião a exigência do registro.*

*Art. 21º - B) § Parágrafo Único - O registro de atas só será obrigatório nos casos de: ata eleitoral e ata de fim de exercício, ou outra ata onde for deliberada em reunião a exigência do registro.*



*Art. 35º – “As reuniões dos Conselhos e das Assembleias constarão em atas lavradas em livros próprios devidamente abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Associação e assinadas por todos os presentes nas reuniões. Sendo registradas em cartório somente as previstas como obrigatórias neste estatuto”.*

Para garantir a fidedignidade do presente Regimento Interno, sua edição original aprovada, deverá ser assinada pelos membros do Conselho de Administração seguidos pelos membros do Conselho Fiscal e as assinaturas devem ser reconhecidas em cartório de títulos que atestará a assinatura e a data do feito, evitando alterações contrárias ao ora aprovado.

Conforme previstas nas garantias constitucionais da carta magna, “**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, **inciso XVII** - é plena a liberdade de associação para fins lícitos.

Desta forma, a ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE DO SOL – ARNASOL, foi constituída para assegurar a liberdade e segurança de cada um de nós, detentores da propriedade de um quinhão do chacremento nascente do sol, desfrutando dos frutos de nossos esforços e preservando o direito de nossos vizinhos sempre que exercermos os nossos próprios direitos.

Para a consecução e alcance desta utópica realidade, é necessário um regramento, para limitar e delinear as fronteiras do bem e do mal, do que é permitido e do que não convém, do que se proíbe para o bem comum, mesmo que permissionado pela liberdade de expressão ou pela liberdade de ir e vir, mas condicionado a livre escolha de viver em comunidade, aderida de livre e espontânea vontade por cada um de nós.

Passamos as regras e regulamentos de vivência e permanência no Recanto Nascente do Sol:

**Art. 1º** - Princípios da legalidade – para ter legalidade nos atos e atividades praticados no Recanto Nascente do Sol, todos os moradores que desejarem requer, reclamar, reivindicar e usufruir e benefício, benfeitorias e serviços deverão se associar a associação e manter seu registro regular. São atividades importantes, disponibilizadas pela associação:

- a) Manutenção da rede de água;
- b) Manutenção da rede de energia;
- c) Manutenção da acessibilidade das ruas;
- d) Manutenção das portarias de acesso;
- e) Manutenção do cercamento onde não houver chácara de divisa;
- f) Manutenção das bombas de abastecimento de água;
- g) Manutenção das bombas de pressurização da rede de água;
- h) Manutenção e podas de arvores das áreas externas as chácaras e comuns;
- i) Sinalização das vias de trafego, internas ao chacreamento;
- j) Leitura dos padrões de energia e água, ou implantação de auto-leitura;
- k) Recebimento das taxas de despesas e quantias de consumos;
- l) Pagamentos das faturas diretamente a concessionária de energia;
- m) Viabilizar projetos de benefícios para os associados;
- n) Buscar conexões para o desenvolvimento do chacreamento;
- o) Outras atividades não descritas que forem sendo implantadas ao longo do tempo.



**Art. 2º** - Direitos dos associados – São direitos de todos os associados da ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE DO SOL – ARNASOL:

- a) Todo associado receberá um cartão de identificação que o dará prioridade nos atendimentos da associação.
- b) Ter acesso livre e irrestrito aos eventos e atividades desenvolvidas pela associação com o cartão de associado:
- c) Receber mensalmente uma fatura detalhada dos consumos de água e energia:
- d) Votar e ser votado nos processos eleitorais e nas assembleias:
- e) Receber benefícios que por ventura for distribuído pela associação aos associados:
- f) Solicitar serviço de poda de árvores na sua calçada, nas hipóteses permitidas pela legislação:
- g) Participar das ações sociais promovidas pela associação:
- h) Participar de cursos e palestras disponibilizados pela associação presencial ou online em seu site:
- i) Utilizar espaços reservados a associação para eventos e festas privativas:
- j) Outros atos e atividades que sejam desenvolvidos pela a associação.

**Art. 3º** - Deveres e obrigações – São deveres e obrigações de todos os proprietários, associados ou não à ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO NASCENTE DO SOL – ARNASOL:

- a) Manter seu registro atualizado na associação.
- b) Respeitar os espaços e direitos dos demais associados:
- c) Respeitar as normas de convivência impostas por este regimento:
- d) Participar assiduamente às assembleias:
- e) Manter seus cercamentos de frente para as vias sempre limpos e adequados, evitando poluição visual e proliferação de insetos e animais peçonhentos:
- f) Instalar o padrão de energia e o hidrômetro de água rente a cerca com visor voltado para a rua, para possibilitar a leitura de ambos, evitando obstáculos para o leiturista;
- g) Todos os padrões e hidrômetros já instalados antes da homologação deste regimento interno, que porventura apresentar dificuldades para a leitura do consumo, deverão os proprietários providenciar abertura na cerca, na altura do visor do padrão e do hidrômetro para que a leitura possa ser realizada sem obstáculos.
- h) Manter a postura civilizada frente aos seus vizinhos:
- i) Manter a ordem e os bons costumes:
- j) Preservar o nome da associação, evitando exposição excessiva e desnecessária:
- k) Manter em dia a taxa associativa:
- l) Manter em dia a taxa de manutenção da rede de água:
- m) Manter em dia a taxa de manutenção da rede de energia:
- n) Manter em dia a tarifa de consumo de água:
- o) Manter em dia a tarifa de consumo de energia:
- p) Manter em dia todas as tarifas de rateio de despesas aprovadas pela assembleia geral:
- q) Manter os portões e cancelas sempre fechados e com cadeados trancados, evitando acesso de desconhecidos ou animais de grande porte.
- r) Todos estão sujeitos ao cumprimento integral do contrato estabelecido junto a construtora que comercializou a aquisição dos lotes/chácaras, devendo obrigatoriamente, observar todas as suas cláusulas e condições para manutenção da paz e harmonia do convívio no chacreamento.

**Art. 4º** - Das Proibições – Ficam proibidas as seguintes ações, atividades ou perturbações:

- a) Uso de som com volume excessivo seja residencial ou de automóveis, cujo o volume perturbe a paz e sossego dos vizinhos em qualquer horário, mesmo que em trânsito pelas vias.



**Sujeito** a penalidades de multa de R\$ 20,00 na primeira notificação, R\$ 50,00 na segunda notificação e R\$ 100,00 nas demais notificações, com consequente lavratura de boletim de notificação e registro de boletim de ocorrência junto a polícia militar para providencias legais.

- b) Transitar pelas vias com excesso de velocidade, cuja velocidade for superior a 30 km/h, evitando colocar em risco a vida dos transeuntes, em especial as crianças, e evitar a emissão de poeira em excesso.

**Sujeito** a penalidades de multa de R\$ 20,00 na primeira notificação, R\$ 50,00 na segunda notificação e R\$ 100,00 nas demais notificações, com consequente lavratura de boletim de notificação e registro de boletim de ocorrência junto a polícia militar para providencias legais.

- c) Empréstimo a sua chave de acesso, chave de cadeado, senha ou outro meio de acesso a terceiros, estranhos ao chaceamento, devendo em caso de obras, registrar o responsável pela construção, reforma ou manutenção, junto a associação para que o seu acesso seja devidamente registrado e sempre que necessário identificado para segurança de todos.

**Sujeito** a penalidades de multa de R\$ 20,00 na primeira notificação, R\$ 50,00 na segunda notificação e R\$ 100,00 nas demais notificações, com consequente lavratura de boletim de notificação e registro de boletim de ocorrência junto a polícia militar para providencias legais.

- d) Abrir as cercas de divisas do limite do chaceamento, conforme previsto no contrato de aquisição do imóvel. A abertura da cerca de limite, constitui duas infrações, sendo a primeira ao contrato de compra do imóvel e a segunda de infração de segurança do chaceamento.

**Sujeito** a penalidades de multa de R\$ 50,00 na primeira notificação, R\$ 100,00 na segunda notificação e R\$ 150,00 nas demais notificações, com consequente lavratura de boletim de notificação e registro de boletim de ocorrência junto a polícia militar para providencias legais.

- e) Realizar ligações diretamente na rede geral de água, sem a passagem pelo hidrômetro fornecido pela construtora ou pela associação quando for o caso.

**Sujeito** corte imediato do fornecimento de água e as penalidades de multa de R\$ 50,00 na primeira notificação, R\$ 100,00 na segunda notificação e R\$ 150,00 nas demais notificações, com consequente lavratura de boletim de notificação e registro de boletim de ocorrência junto a polícia militar para providencias legais.

- f) Realizar ligações diretamente na rede geral de energia, sem a passagem pelo padrão de registro de consumo, caracterizando furto de energia elétrica.

**Sujeito** corte imediato do fornecimento de energia e as penalidades de multa de R\$ 50,00 na primeira notificação, R\$ 100,00 na segunda notificação e R\$ 150,00 nas demais notificações, com consequente lavratura de boletim de notificação e registro de boletim de ocorrência junto a polícia militar para providencias legais.

- g) Abertura de fossa negra ou sumidouro sem a devida licença ambiental. Podendo instalar a fossa ecológica biodigestor que não agride o meio ambiente e os lençóis freáticos.



**Sujeito** as penalidades de multa de R\$ 20,00 na primeira notificação, R\$ 50,00 na segunda notificação e R\$ 100,00 nas demais notificações, com consequente lavratura de boletim de notificação e registro de boletim de ocorrência junto a polícia militar para providencias legais.

- h) Descarte de lixos e entulhos nas vias ou nas áreas destinadas a calçadas entre as vias e as chácaras, devendo cada um dá destino ao lixo produzido, de forma responsável e sustentável.

**Sujeito** as penalidades de multa de R\$ 20,00 na primeira notificação, R\$ 50,00 na segunda notificação e R\$ 100,00 nas demais notificações, com consequente lavratura de boletim de notificação e registro de boletim de ocorrência junto a polícia militar para providencias legais.

- i) Criar animais de médio e grande porte que produza mau cheiro, barulho ou riscos ou prejuízos a terceiros, tais como: bovinos, equinos, porcos, caprinos, e cachorros agressivos restritos por lei, como: pitbull, fila, pastor alemão, Rottweiler, Dogo Argentino, Doberman, Mastim Napolitano, Bull Terrier, Husky Siberiano, American Pit Bull Terrier, ficando o trânsito com esses cachorros restritos com uso de focinheira e guia curta. (os cachorros podem receber autorização para serem criados nas dependências das chácaras, desde que a chácara que abrigará o cachorro, tenha obrigatoriamente cerca de alambrado soldado, muro ou grade e os cachorros não tenham acesso as áreas externas sem o uso de focinheira e guia curta.

**Sujeito** as penalidades de multa de R\$ 50,00 na primeira notificação, R\$ 100,00 na segunda notificação e R\$ 150,00 nas demais notificações, com consequente lavratura de boletim de notificação e registro de boletim de ocorrência junto a polícia militar para providencias legais.

- j) Adentrar ou invadir a área privativa de outra chácara distinta da sua propriedade, com qualquer que seja o pretexto, se não houver a autorização prévia do vizinho dono da propriedade

**Sujeito** as penalidades de multa de R\$ 50,00 na primeira notificação, R\$ 100,00 na segunda notificação e R\$ 150,00 nas demais notificações, com consequente lavratura de boletim de notificação e registro de boletim de ocorrência junto a polícia militar para providencias legais.

- k) Construir quebra-molas, lombadas ou qualquer outro artefato nas vias de acesso para tentar reduzir a velocidade dos veículos ou impedir o trafego.

**Sujeito** remoção imediata pelo infrator e as penalidades de multa de R\$ 20,00 na primeira notificação, R\$ 50,00 na segunda notificação e R\$ 100,00 nas demais notificações, com consequente lavratura de boletim de notificação e registro de boletim de ocorrência junto a polícia militar para providencias legais.

- l) Depredar, destruir, danificar ou suprimir, objetos, bens, ferramentas, materiais, utilitários e utensílios da associação, de uso comum ou de seus vizinhos.

**Sujeito** restituição imediata dos bens ou valor dos danos pelo infrator e as penalidades de multa de R\$ 20,00 na primeira notificação, R\$ 50,00 na segunda notificação e R\$ 100,00 nas demais notificações, com consequente lavratura de boletim de notificação e registro de boletim de ocorrência junto a polícia militar para providencias legais.

- m) Comercializar ou disseminar itens de origem duvidosa ou que contrariam as leis, materiais pornográficos, ofensivos, discriminatórios, vexatórios e qualquer outro que cause danos aos demais, nos grupos de uso comum, grupos da associação, espaços públicos do chacreamento e nos espaços privados de visibilidade pública.



ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO  
RECANTO NASCENTE DO SOL - ARNASOL

**Sujeito** remoção imediata do conteúdo pelo infrator e as penalidades de multa de R\$ 20,00 na primeira notificação, R\$ 50,00 na segunda notificação e R\$ 100,00 nas demais notificações, com consequente lavratura de boletim de notificação e registro de boletim de ocorrência junto a polícia militar para providencias legais.

- n) Disferir ofensas e palavras de baixo calão contra os membros dos conselhos da associação, contra os vizinhos e qualquer visitante.

**Sujeito** a penalidades de multa de R\$ 20,00 na primeira notificação, R\$ 50,00 na segunda notificação e R\$ 100,00 nas demais notificações, com consequente lavratura de boletim de notificação e registro de boletim de ocorrência junto a polícia militar para providencias legais.

- o) Fica expressamente proibido se apropriar, usurpar, construir de qualquer forma ou maneira, tomar para si, cercar, murar, demarcar os espaço e reservas de uso comum, bem como reserva legal destinada a reserva ambiental, ruas, praças, becos, sobras de terrenos, portarias, caixas d'água, rede elétrica externa a parte privativa das chácaras, rede de água externa a parte privativa das chácaras, finais de ruas sem saída.

**Sujeito** reintegração imediata ao patrimônio público da associação e aplicação de multa ao infrator, além das penalidades legais. Multa de R\$ 2.000,00 na primeira notificação, R\$ 5.000,00 na segunda notificação e R\$ 10.000,00 nas demais notificações, com consequente lavratura de boletim de notificação e registro de boletim de ocorrência junto a polícia militar para providencias legais.

- p) Fica expressamente proibido, instalar o padrão de energia e o hidrômetro de água de forma irregular, ou com o visor voltado para dentro do imóvel, impedindo ou dificultando a leitura, ou, instalar o padrão ou hidrômetro desnivelado ou fora do padrão requerido pelas normas reguladoras deste tipo de padronização.

**Sujeito** retirada e reinstalação dos equipamentos por conta do infrator, sendo que a recusa ou desobediência as normas, ensejará a aplicação de multa ao infrator, além das penalidades legais. Multa de R\$ 50,00 na primeira notificação, R\$ 100,00 na segunda notificação e R\$ 200,00 nas demais notificações, com consequente lavratura de boletim de notificação e registro de boletim de ocorrência junto a polícia militar para providencias legais.

**§ Único** – Todos nós temos o dever de fiscalizar e cobrar o cumprimento das regras, uma vez que todos os proprietários de chácaras são responsáveis por suas ações e pelas ações de seus convidados dentro do chacreamento.

**Art. 5º** - Das Contribuições e liquidez – Todos os usuários, associados ou não, que fazem uso dos espaços comuns, da rede de água, da rede de energia elétrica e dos acessos, deverão contribuir para a manutenção dos mesmos e pagar pelo consumo da água e da energia elétrica, sendo que o consumo da água será um rateio para custeio do uso da energia elétrica para abastecimento da rede e será aplicado índice de forma progressiva para aqueles que tiverem consumo excessivo, para evitar desperdícios, aplicando o que dispõe a seguir:

- a) Taxa de manutenção da rede de água R\$ 10,00 (dez reais) mensalmente
- b) Taxa de manutenção da rede de energia elétrica R\$ 10,00 (dez reais) mensalmente
- c) Taxa adesão a associação R\$ 120,00 (cento e vinte reais) taxa única
- d) Taxa associativa de manutenção R\$ 30,00 (trinta reais) mensalmente
- e) Tarifa por consumo de água R\$ 1,00 (um real) a cada 1.000 litros até 10.000 litros
- f) Tarifa por consumo de água R\$ 2,00 (dois reais) a cada 1.000 litros de 10.001 até 15.000 litros
- g) Tarifa por consumo de água R\$ 4,00 (quatro reais) a cada 1.000 litros de 15.001 até 20.000 litros
- h) Tarifa por consumo de água R\$ 8,00 (oito reais) a cada 1.000 litros de 20.001 até 25.000 litros



i) Tarifa por consumo de água R\$ 10,00 (dez reais) a cada 1.000 litros a partir de 25.001 litros.

**§ Primeiro** – Todas as despesas extraordinárias serão submetidas a assembleia e rateada entre todos os proprietários, sendo que após aprovação pela assembleia, os valores serão cobrados pela tesouraria e todos tem o prazo máximo de 10 dias após a aprovação para realizar o pagamento.

**§ Segundo** – Todos os proprietários de chácara, associado ou não, que deixar de realizar os pagamentos aqui descritos, seja de qualquer uma das taxas ou tarifas discriminadas nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, será submetido a cobrança pela tesouraria da associação, não efetuando o pagamento será emitido um boleto protestável para o proprietário inadimplente com vencimento em 05 dias da emissão. Deixando este de pagar, o banco realizará o protesto e o mesmo deverá pagar em cartório.

**Art. 6º** - Das disposições gerais e finais – Todos os assuntos omissos a este regimento, serão tratados de forma particular e observadas as regras das legislações vigentes, bem como o senso comum.

1 - Os requerimentos deverão ser direcionados a presidências da associação, que dará andamento ao procedimento necessário, e, quando o caso requerer instancia superior, será levado a apreciação da assembleia para deliberação.

2 - Nenhum valor será cobrado por terceiros, somente deverão ser realizados pagamentos que forem notificados pela tesouraria da associação que fornecerá a chave pix da instituição, ou esta deverá indicar o local e forma de pagamento caso a conta bancária tiver impedida de recebimentos em algum momento. A tesouraria também fornecerá recibos dos pagamentos realizados em espécie, já os pagamentos realizados em conta da instituição, os comprovantes de pix e depósitos serão considerados os recibos válidos e deverão ser anexados as faturas que a associação emitir para o usuário quando for o caso de faturamento.

3 - A associação poderá emitir declaração de quitação anual para fins de declaração no imposto de renda se assim o usuário se enquadrar, devendo apresentar requerimento com no mínimo 10 dias uteis para a emissão eletrônica para o e-mail indicado.

4 - O fornecimento de água e energia poderá ser suspenso provisoriamente por falta de pagamento dos valores referente a manutenção e consumo dos mesmos, até que seja regularizada a situação.

5 - O fornecimento de água e energia poderá ser suspenso e o infrator multado em caso de ligações clandestinas nas redes de água ou energia e a religação ficará condicionada ao pagamento integral da multa aplicada, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao caso e de medidas judiciais cabíveis.

6 - Os proprietários não poderão de forma alguma ligar energia elétrica nas cercas, muros, alambrados ou grades de cercamento do seu imóvel mesmo que identificado por placas, para evitar acidentes com pessoas desavisadas em especial com crianças. O cometimento dessa infração sujeitará o infrator a multa de R\$ 5.000,00 a associação e indenização por danos a terceiros definida em juízo além de outras penalidades e processos criminais.

7 - Qualquer proprietário, associado ou não, poderá realizar doações a associação, desde que essa doação não atribua dividas a associação, quando se tratar de doações de valores numéricos, esses devem ser realizados na conta bancária da instituição, quando se tratar de bens duráveis, esses devem preceder de termo de doação lavrado pela presidência da instituição e em qualquer caso o bem atribuir despesas futuras, deverá ser aprovada a doação pela assembleia.



ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO  
RECANTO NASCENTE DO SOL - ARNASOL

8 - Fica expressamente retificado o cumprimento do **Art. 31º** do Estatuto Social, que trata da gratificação natalina.

O presente REGIMENTO INTERNO foi aprovado pelo Conselho de Administração e entra em vigor na data de sua homologação em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 22/02/2026.

Montes Claros, 22 de fevereiro de 2026

---

Geraldo Assis Soares Guimarães

---

Ladir Bertoldo da Silva

---

Milca Luiza Machado

---

Eduardo Alves Cezar

---

Irani Duarte da Fonseca

---

Leonice Maciel dos Santos

---

Carlindo Ferreira Guimarães

---

Adelicio Pereira de Jesus

**Assinatura da assembleia em lista de presença anexa a ata da reunião:**